



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU

CNPJ: 13.284.658/0001-14



*Sanciono
em 04/05/09*
[Signature]
João Carlos Magalhães
Prefeito Municipal

LEI Nº. 04/2009.

"Dispõe sobre o regime de DIÁRIAS no âmbito da Administração Municipal".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAJERU, ESTADO DA BAHIA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito da Administração Municipal de Guajeru, o pagamento de despesas de viagem, sob o regime de Diárias.

§ 1º - Entende-se por diárias, a entrega de numerários a Agentes Políticos, Secretários e demais Servidores Municipais, para custeio de viagens a serviço da administração, sempre precedido de empenho prévio, na dotação específica.

§ 2º - São elementos componentes da Diária:

- I - Alimentação;
- II - Hospedagem;
- III - Serviço de Táxi.

Art. 2º - Todo e qualquer Servidor Público Municipal que se ausentar da sede do Município a serviço, fará jus à percepção das Diárias, para cobertura de gastos com a viagem e estadia, as quais serão pagas nos termos desta Lei:

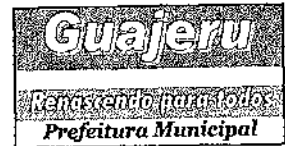
Art. 3º - A Diária ora instituída obedecerá aos seguintes valores:

[Signature]
Câmara Municipal de Guajeru
Zelia Silveira Viana Ribeiro
Controladora Interna
RG 934057235-15
Art. n.º 02-2009
Recebi em 04.05.09



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU

CNPJ: 13.284.658/0001-14



a) – Para o Prefeito:

- I – Para fora do Estado: R\$ 700,00 (setecentos reais).
- II – Para a capital do Estado: R\$ 500,0 (quinhentos reais).
- III – Para o interior do Estado: R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais)

b) - Para Vice-Prefeito:

- I - Para fora dos Estados: R\$ 600,00 (seiscentos reais).
- II - Para capital do Estado: R\$ 400,00 (quatrocentos reais).
- III - Para o interior do Estado: 150,00 (cento e cinquenta reais).

c) Secretários:

- I – Para fora do Estado: R\$ 500,00 (quinhentos reais).
- II – Para a capital do Estado: R\$ 300,0 (trezentos reais).
- III – Para o interior do Estado: R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais).

d) – Demais servidores:

- I – Para fora do Estado: R\$ 400,00 (quatrocentos reais).
- II – Para a capital do Estado: R\$ 300,00 (trezentos reais).
- III – Para o interior do Estado: 150,00 (cento e cinquenta reais).

§ 1º - Para fins de recebimento de diária, equiparam-se ao Prefeito, Secretários, Assessores Jurídico e Contábil, Tesoureiro e Chefe de Gabinete.

Art. 4º - Havendo necessidade de viagem em conjunto para realização de serviços de componentes de duas categorias, o valor da diária a ser paga corresponderá ao da categoria superior.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU

CNPJ: 13.284.658/0001-14




Art. 5º - A requisição da Diária deverá ser feita em formulário padronizado, e deferida, exclusivamente, pelo Prefeito Municipal.

Art. 6º - Para fazer *jus* a Diária completa, o solicitante terá que pernoitar na cidade destino indicada na respectiva requisição, não havendo o pernoite haverá o pagamento de apenas de meia Diária.

Art. 7º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a zelar pela fiel cumprimento e observância da presente Lei, editando através de Decretos, atos complementares que julgar necessários.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 137/2005.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAJERU, ESTADO DA BAHIA,
em 04 de maio de 2009.



JORGE UBIRAJÁ MARQUES DE SOUZA

Prefeito Municipal